LEI N° 1.533/17, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"Altera a Lei Municipal n.1.239/09 que dispõe sobre Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e cria a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprova, e o Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica alterada a estrutura organizacional da Prefeitura de Pontalina instituída pela Lei Municipal n. 1.230/09 para criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Ficam alterados o item 2.5 do artigo 21 e os artigos 52 e 53 da Lei Municipal n. 1.230/09, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.5. Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 52 *– A Secretaria Municipal da Educação e Cultura é o órgão central da Prefeitura encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, da cultura, das artes e do civismo, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares do Município.*

Parágrafo Único *– Compete ainda à Secretaria da Educação e Cultura o planejamento operacional, formulação e execução das políticas educacionais e esportiva do município, compreendendo as seguintes atividades: a promoção do lazer a toda sociedade, e de modo peculiar nos bairros e interior do município; desenvolver programas específicos por especialidades; desenvolver projetos com as demais secretarias e em especial com as de planejamento, educação, saúde e meio ambiente; a articulação com o governo estadual e federal bem*

RECEBEMOS EM 2/06/17
Karem Muniz
Câmara Municipal de Pontalina

como outros municípios; promover junto às entidades privadas programas em conjunto; fazer do esporte um pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias; formular projetos visando captar recursos financeiros, do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais; exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria; efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas.

***Art. 53** – Integram a estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura os seguintes órgãos:*

I - Superintendência de Controle e Avaliação da Educação:
1 - Departamento de Planejamento Pedagógico;
2 - Departamento de Cultura.
3 - Departamento de Ensino Regular.
3.1 – Divisão de Ensino Fundamental.
3.2 – Divisão de Ensino Especial.
3.3 – Divisão de Ensino Infantil.
3.4 – Divisão de Ensino de Jovens e Adultos.
4 – Departamento de Administração Escolar.
4.1 – Divisão de Creches.
4.2 – Divisão de Merenda Escolar.
4.3 – Divisão de Transporte Escolar."

Art. 3º - Fica inserido o artigo **53-A** na Lei Municipal n. 1.230/09 que institui as atribuições e estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que são as seguintes:

*"**Art. 53-A** – São atribuições de competência da Secretaria de Esporte e Lazer:*

I - O planejamento operacional, formulação e execução da política esportiva do município, em suas diferentes modalidades;
II - A promoção do lazer a toda sociedade, e de modo peculiar nos bairros e interior do município;
III - Desenvolver programas específicos por especialidades;
IV - Promover eventos esportivos que constem ou não dos programas;
V - Desenvolver projetos com as demais secretarias e em especial com as de planejamento, educação e saúde;
VI - A articulação com o governo estadual e federal bem como outros municípios, no tocante a jogos e práticas esportivas;
VII - Promover junto às entidades privadas programas em conjunto;
VIII - Fazer do esporte um pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

RECEBEMOS
EM 12/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

IX - Formular projetos visando captar recursos financeiros, do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais;
X - Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
XI - Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Integra a estrutura básica da Secretaria de Esporte e Lazer os seguintes órgãos:

I - Departamento de Desporto e Lazer."

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de atividades e programas, transposição e remanejamento de dotações orçamentárias, abertura de crédito especial e suplementar para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, ao 1º dia do mês de junho de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 01 de 06 de 2017

RECEBEMOS
EM 12/06/17
Karem Murcia
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.533/2017

DE 01 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Altera a Lei Municipal n.1.239/09 que dispõe sobre Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e cria a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.533/2017, datada de 01 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de junho de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 12/06/17
Câmara Municipal de Pontalina